

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	380/2008
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	11/08/2008
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	25/08/2008

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 380/2008, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 11 de agosto de 2008.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Pavão e dá outras Providências”

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2008.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54



LEI MUNICIPAL Nº 380/2008

“Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Pavão e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pavão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 01/1992 de 31 de março de 1992, Emenda Constitucional nº 19/1998 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional nº 25/2000 de 14 de fevereiro de 2000 Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pavão, cujo mandato irá iniciar em 1º de janeiro de 2009, e fixa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pavão, cujo mandato irá se iniciar em 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, e do Procurador jurídico do Município de Pavão, nomeando a partir de 1º de janeiro de 2009 será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pavão, cujo mandato irá se iniciar em 1º de janeiro de 2009 será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pavão, cujos mandatos irão se iniciar em 1º de janeiro de 2009 será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores são constituídos de parcela única, vedado a acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

outra espécie remuneratória, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19.

Parágrafo 1º - Fica previsto a realização de reuniões extraordinárias, podendo ser remuneradas no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos subsídios fixados nos artigos 4º e 5º desta lei, por sessão realizada.

Parágrafo 2º - O Vereador ausente nas reuniões extraordinárias não fará jus ao valor fixado no parágrafo anterior.

Art. 7º - O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 8º - Os agentes Políticos cujos subsídios são fixados por esta lei, farão jus à gratificação natalina, que será paga em parcela única em dezembro e será calculada em valor igual ao subsídio mensal de cada um.

Art. 9º - Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderão sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo entretanto haver compensações.

Art. 10 - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 1º, 2º, e 3º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores Municipais, aplicando-lhes o mesmo percentual.

Art. 11 - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 4º e 5º, serão reajustados, anualmente em 1º de janeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos artigos 29 inciso IV e artigo 29 - A Parágrafo 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.





Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ: 18.404.772/0001-54

Parágrafo Único – Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá para o artigo 10 desta lei, a média ponderada daqueles percentuais, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, quando couber.

Art. 12 – Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem no âmbito do Executivo e do Legislativo respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta lei para os agentes políticos.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do poder Executivo e do poder Legislativo para os exercícios de 2009 (dois mil e nove) e subseqüentes.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de Agosto de 2008

JOSÉ CÂNDIDO MOREIRA BRAGA

Presidente da Câmara

BIOLKINO FERNANDES PESSOA

Secretário



**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Agosto de 2.008

Benjamin Pereira da Silva
Vereador Benjamin Pereira da Silva

Sergio Quaresma da Cruz
Vereador Sergio Quaresma da Cruz

Benedito
Vereador Benedito

APROVADO

1ª discussão

Em 11 de Agosto de 2.008

Jose Claudio Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Agosto de 2.008

Maria Neide da Cruz dos Santos Batista
Vereadora Maria Neide da Cruz dos Santos Batista

Arlon Gil de Souza
Vereador Arlon Gil de Souza

João Antonio de Jesus
Vereador João Antonio de Jesus

APROVADO

2ª discussão

11 de Agosto de 2.008

Jose Claudio Moreira Braga
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

11 de Agosto de 2.008

Araken Carlos de Almeida Rios
Vereador Araken Carlos de Almeida Rios

Silvane Raquel Costa Abilio
Vereadora Silvane Raquel Costa Abilio

Benedito
Vereador Benedito

APROVADO

3ª discussão

11 de Agosto de 2.008

Jose Claudio Moreira Braga
Presidente

À SANÇÃO

Em, 25 de AGOSTO de 2.008

Walter Villamid Soares Chaves
WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal